



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

C.O.C. nº 11.097.375/0001-38

Telefone - 649-1156

Lei n. 457/95

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de gratificações e dá outras providências.

O Povo da Cidade de MACHADOS, por seus Representantes, decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. - Fica instituído gratificações sobre vencimentos base de:

- I - 30% (trinta por cento) de insalubridade;
- II - 20% (vinte por cento) de risco de vida;
- III - 10% (dez por cento) de adicional noturno;
- IV - 30% (trinta por cento) de gratificação por Plantão

Artigo 2. - As gratificações acima mencionadas são exclusivos para médicos plantonistas.

Artigo 3. - Os médicos ambulatoristas e odontólogos perceberão sobre 64 (sessenta e quatro) procedimentos semanais.

Parágrafo Único: A carga horária será de trinta (30) horas semanais.

Artigo 4. - Fica ainda assegurado que, o vencimento-base do servidor de nível superior da área de saúde, não pode ser inferior a R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Artigo 5. - As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

C.G.C. nº 11.097.375/0001-38

Telefone - 649-1156

Artigo 6. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de junho de 1995.

Artigo 7. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados, em 10
de julho de 1995.

a) Silvio Borba G. Filho - Prefeito.